

ACORDO ENTRE A AUTORIDADE DE GESTÃO E O BENEFICIÁRIO PRINCIPAL

OPERAÇÃO: **CÓDIGO**

PREÂMBULO

(0) Nos termos do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014 e (UE) nº 283/2014 e a Decisão nº 541/2014/UE e revoga o Regulamento (UE, Euratom) nº 966/2012

(1) Nos termos do Regulamento (UE) Nº1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece determinadas disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho;

(2) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego e que revoga o Regulamento (CE) nº 1080/2006;

(3) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de cooperação territorial europeia;

(4) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 1302/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que altera o Regulamento (CE) Nº 1082/2006 relativo aos Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial (AECT), no que se refere à clarificação, à simplificação e à melhoria da constituição e do funcionamento desses agrupamentos;

(5) Nos termos do Regulamento Delegado (UE) Nº 480/2014 da Comissão de 3 de março de 2014 que completa o Regulamento (UE) Nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de

Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas;

(6) Nos termos do Regulamento Delegado (UE) Nº 481/2014 da Comissão de 4 de março de 2014 que completa o Regulamento (UE) Nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação;

(7) Nos termos do Regulamento de Execução (UE) Nº 821/2014 da Comissão de 28 de julho de 2014, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às modalidades de transferência e gestão das contribuições do programa, à comunicação de informações relativas aos instrumentos financeiros, às características técnicas das medidas de informação e comunicação e ao sistema de registo e arquivo de dados;

(8) Nos termos do o Regulamento de Execução (UE) Nº 1011/2014 da Comissão de 22 de setembro de 2014 que estabelece regras pormenorizadas para a execução do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos modelos de apresentação de certas informações à Comissão, e regras pormenorizadas para o intercâmbio de informações entre os beneficiários e as autoridades de gestão, as autoridades de certificação, as autoridades de auditoria e os organismos intermediários;

(9) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado;

(10) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

(11) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 1408/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

(12) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 360/2012 da Comissão de 25 de abril de 2012 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral;

(13) Nos termos da Regulamentação Comunitária vigente que estabelece disposições sobre a contratação pública, auxílios de Estado, desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e não discriminação, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;

(14) Nos termos da Decisão de Execução da Comissão de 12 de fevereiro de 2015 que aprova certos elementos do Programa de Cooperação Interreg V A Espanha – Portugal (POCTEP), assim como a Decisão de Execução da Comissão de 23 de novembro de 2016 que modifica a referida anteriormente, assim como a Decisão de Execução da Comissão de 16 de janeiro de 2018 que aprova determinados elementos do Programa de Cooperação Interreg V A Espanha – Portugal (POCTEP);

(15) Nos termos do documento do Programa POCTEP 2014-2020 aprovado pela Comissão;

(16) Nos termos do Regulamento (UE) Nº 1303/2013 anteriormente citado prevê no artigo 123º, a existência de uma Autoridade de Gestão, uma Autoridade de Certificação e uma Autoridade de Auditoria;

(17) Considerando que a autoridade nacional de Espanha, responsável pelo arranque e gestão do POCTEP, de acordo com a sua legislação nacional e as disposições do artigo 21º do Regulamento (UE) nº 1299/2013, designou como Autoridade de Gestão do Programa a *Subdirección General de Cooperación Territorial Europea del Ministerio de Hacienda* de Espanha;

(18) Considerando que a autoridade nacional de Portugal, responsável pelo arranque e gestão do POCTEP, de acordo com a sua legislação nacional e as disposições do artigo 21º do Regulamento (UE) nº 1299/2013 designou a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC) como Autoridade de Certificação;

(19) Considerando que de acordo com o artigo 13º do Regulamento (UE) Nº 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições específicas para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo de cooperação territorial europeia, os beneficiários de cada operação nomeiam um beneficiário principal, que assume a responsabilidade por assegurar a execução da totalidade da operação e a coordenação dos vários beneficiários da operação;

(20) Considerando que de acordo com o ponto 3 do artigo 125º del Regulamento (UE) Nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, (alterado pelo ponto 44 do artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como o ponto 5 do artigo 12º do Regulamento (UE) Nº 1299/2013, a Autoridade de Gestão disponibiliza ao beneficiário principal um documento sobre as condições de apoio a uma operação;

(21) Considerando que o documento do Programa, na secção 5.3 alínea c) prevê a assinatura de um acordo entre a Autoridade de Gestão e o beneficiário principal que reflete as condições de execução da operação;

(22) Considerando que o Comité de Gestão, através da decisão de [FECHA] aprovou a operação com o código [CÓDIGO] apresentada por [ENTIDAD BP] na qualidade de Beneficiário Principal (BP);

Pelo presente Acordo

ENTRE

A **Autoridade de Gestão (AG)** do Programa de Cooperação Interreg V-A Espanha – Portugal (POCTEP) 2014 – 2020, representada pela *Subdirección General de Cooperación Territorial Europea*,

E

[ENTIDADE BP], representada/o por Sr./Sra. [nome do representante] como responsável máximo do **Beneficiário Principal (BP)** da operação com o código [CÓDIGO]

ACORDAM:

ARTIGO 1º – OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objetivo estabelecer as condições para a execução da operação [CÓDIGO] aprovada por decisão de [DATA] do Comité de Gestão e apresentada por [ENTIDADE BP] na qualidade de BP, cuja parceria conta com os seguintes beneficiários:

Beneficiário 2: [ENTIDADE B2]
Beneficiário 3: [ENTIDADE B3]
Beneficiário 4: [ENTIDADE B4]
Beneficiário n: [ENTIDADE BN]

1.2. Os objetivos e conteúdo da operação, o calendário de realização de atividades e o orçamento financeiro, com a respetiva discriminação das despesas, figuram nos seguintes documentos que fazem parte do presente Acordo:

- Notificação da Autoridade de Gestão com a decisão do Comité de Gestão (anexo 1).
- Formulário de Candidatura completo de acordo com a versão aprovada pelo Comité de Gestão (anexo 2), no qual estão integradas as Cartas de Compromisso de todos os beneficiários e as Declarações de *minimis*, se for o caso.
- Acordo entre beneficiários da operação para a constituição da parceria.

1.3. O Beneficiário Principal assegurará o cumprimento da legislação no que diz respeito aos Auxílios de Estado, relacionados com o recebimento da ajuda FEDER, a favor da sua própria entidade ou dos restantes beneficiários da operação. Deve assegurar também que a sua entidade e a restante parceria regista e arquiva toda a documentação necessária para uma adequada justificação das despesas e dos pagamentos realizados, com o objetivo de poder dar resposta a qualquer requerimento da Autoridade de Gestão, Certificação ou Auditoria, assim como dos Estados Membros ou da Comissão Europeia.

ARTIGO 2º – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA OPERAÇÃO

2.1. O Beneficiário Principal é responsável pela integral execução da operação e de todas as atividades previstas no Formulário de Candidatura aprovado, assim como pelo cumprimento dos resultados previstos de acordo com as fases, procedimentos e prazos nele detalhados.

2.2. O Beneficiário Principal deverá informar a Autoridade de Gestão, através do Secretariado Conjunto (SC) e utilizando para tal o Sistema de Informação (SI) *Coopera 2020*, qualquer proposta de modificação das atividades programadas, tendo em conta que

para tal efeito deve seguir os procedimentos descritos no artigo 9º deste Acordo e no correspondente Manual de Gestão de Projetos.

2.3. O BP deverá também assegurar a adequada execução das ações previstas, para que sejam realizadas com o cuidado, a eficácia, a transparência e a diligência que seja necessária e sempre de acordo com o presente documento.

ARTIGO 3º – PRAZOS

3.1. Este acordo é válido a partir da data da assinatura da Autoridade de Gestão e terá termo em [DATA FIM], de acordo com a data prevista para a conclusão das atividades da operação, indicada nos anexos 1 e 2.

Porém, o prazo de vigência do presente Acordo pode estender-se até à data de realização do pagamento do saldo final aos beneficiários por parte da Autoridade de Certificação, sem prejuízo das obrigações derivadas da Legislação comunitária, onde se mencionam a título de exemplo, entre outras, o dever de custódia da documentação, as obrigações derivadas dos projetos que possam gerar receitas ou a realização de controlos/auditorias por parte das autoridades do Programa, dos Estados Membros ou das instituições comunitárias.

3.2. O Beneficiário Principal deve informar a Autoridade de Gestão, através do Secretariado Conjunto no Sistema de Informação *Coopera 2020*, e de forma imediata qualquer atraso respetivamente ao calendário previsto para a execução das atividades de um ou mais beneficiários.

Em caso de necessidade, e devidamente justificado, o BP poderá enviar um pedido de prorrogação com pelo menos um mês de antecedência da data de finalização prevista da operação aprovada inicialmente, para a sua análise e possível tramitação.

O Comité de Gestão analisará o pedido de prorrogação e, em caso de aprovação, estabelecerá as condições, conteúdo e limite do mesmo, através de uma adenda ao presente Acordo que se redatará para o efeito.

ARTIGO 4º – UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO INFORMÁTICA COOPERA 2020

A gestão da operação por parte de todos os beneficiários realiza-se através do Sistema de Informação do Programa, a aplicação informática *Coopera 2020*, incluindo a assinatura digital dos documentos que assim o exigam.

ARTIGO 5º – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO PRINCIPAL

No âmbito do presente Acordo, o Beneficiário Principal:

- a) É o responsável da coordenação geral da operação, assim como da gestão económica e financeira da mesma, garantindo a execução integral da operação e o cumprimento dos resultados previstos de acordo com o artigo 2º do presente documento;

- b) De comum acordo, representa todos os beneficiários da operação nas comunicações com a Autoridade de Gestão, a Autoridade de Certificação (AC) e os restantes organismos competentes, assim como em tudo o que possa ser solicitado diretamente por parte da Comissão Europeia;
- c) É a entidade beneficiária do financiamento FEDER do POCTEP e com essa finalidade assina o presente Acordo de aceitação da ajuda comunitária e das obrigações inerentes;
- d) Compromete-se a respeitar o Acordo assinado entre os beneficiários da operação (anexo 3), que regula a relação entre os mesmos. Qualquer modificação do referido Acordo durante a execução da operação deverá ser aprovada pelo Comité de Gestão e comunicada à Autoridade de Gestão antes da sua aplicação efetiva.
- e) Declara que as ações incluídas na operação não beneficiaram nem beneficiarão de ajudas financeiras que possam supor um duplo financiamento;
- f) Compromete-se a ter uma contabilidade separada para a operação e garante que cada beneficiário cumpre também com este disposto;
- g) Submete os pedidos de pagamento, garantindo que as despesas apresentadas pelos beneficiários foram efetuadas durante a execução da operação e que correspondem às atividades programadas, de acordo com o disposto no anexo 2;
- h) Garante que as despesas apresentadas por todos os beneficiários foram verificadas e validadas de acordo com o artigo 4º do Regulamento (UE) nº 1299/2013 e conforme o procedimento estabelecido no POCTEP;
- i) É o responsável, se necessário, por comunicar à Autoridade de Gestão (através do Secretariado Conjunto) qualquer modificação no orçamento da operação;
- j) É o responsável pelo preenchimento e envio à Autoridade de Gestão (através do Secretariado Conjunto no Sistema de Informação *Coopera 2020*) dos relatórios de evolução intermédios e final do projeto, do relatório de execução de indicadores, dos documentos financeiros e dos documentos de pedido de pagamento intermédio e final de acordo com o previsto. A Comissão Europeia, a Autoridade de Gestão e os restantes organismos competentes, poderão solicitar a qualquer momento informação complementar que deverá ser remetida num prazo máximo de 30 dias seguidos;
- k) Aceita os controlos, com as respetivas conclusões e consequências, que com base na execução do projeto e da respetiva ajuda concedida, possam vir a ser realizadas por organismos comunitários competentes ou administrações que co-financiam a operação, colocando à disposição destes todos os documentos que sejam exigidos;

- l) Compromete-se a arquivar e ter sempre disponível, os originais ou cópias autenticadas (em caso de faturas ou documentos justificativos em formato eletrónico, apenas serão admitidos aqueles que cumprirem com a legislação em vigor), de todos os documentos justificativos que digam respeito às despesas ou aos respetivos controlos e auditorias, prevendo-se que os mesmos possam ser requeridos pela Comissão Europeia, a Autoridade de Gestão, a Autoridade de Certificação ou a Autoridade de Auditoria, tal e como consta no artigo 140º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 (alterado pelo ponto 61 do artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho) Compromete-se, também, a que todos os beneficiários da operação procedam de igual modo no prazo indicado. A Autoridade de Gestão informará o Beneficiário Principal da data de início do período referido no ponto 1 do artigo 140º do referido Regulamento;
- m) Compromete-se a informar a Autoridade de Gestão sobre qualquer ajuda financeira não comunicada anteriormente, recebida por qualquer beneficiário do projeto (por exemplo subsídios, empréstimos, doações);
- n) Compromete-se a comunicar à Autoridade de Gestão, se for o caso, que a ajuda recebida de acordo com o ponto anterior deve ou não ser considerada como um Auxílio Estatal em função la legislação comunitária;
- o) Compromete-se a comunicar à Autoridade de Gestão a existência de qualquer atividade desenvolvida por qualquer um dos beneficiários do projeto que possa estar relacionada com a legislação relativa aos Auxílios Estatais;
- p) Compromete-se à devolução da ajuda indevidamente recebida, sem prejuízo dos juros legais que possam ser exigidos, reembolsando as quantidades indevidas tal como consta no artigo 27º do Regulamento (UE) nº 1299/2013;
- q) Compromete-se a comunicar à Autoridade de Gestão, através da Secretariado Conjunto, qualquer receita gerada pela operação.

ARTIGO 6º – ORÇAMENTO DA OPERAÇÃO

6.1. O custo total da operação para o período em que vigora o presente Acordo é de [ORÇAMENTO TOTAL APROVADO] Euros, tal como consta no anexo 2.

A contribuição comunitária (FEDER) máxima para a operação é de [FEDER TOTAL APROVADO] Euros, que corresponde a [TAXA DE COFINANCIAMENTO] do orçamento total elegível previsto.

O valor final da ajuda FEDER será calculado em função:

- Das despesas efetivamente realizadas e justificadas pelos beneficiários;
- Dos subsídios/ajudas públicas e as receitas geradas pela operação;
- Da conformidade da execução das atividades de acordo com o previsto no anexo 2.

6.2. O Beneficiário Principal declara que verificou a capacidade de compromisso da contrapartida pública nacional de cada beneficiário, considerando os montantes indicados por todos os beneficiários e por si próprio, nas respetivas cartas de compromisso.

6.3. O resumo financeiro da operação para cada beneficiário é o seguinte:

[QUADRO FINANCEIRO APROVADO]

O detalhe da informação financeira da operação está incluída no Formulário de Candidatura (anexo 2) e é parte integrante deste acordo.

6.4. O custo total da operação e a contribuição comunitária poderão ser objeto de redução caso se verifique no Programa uma **anulação de autorizações dos compromissos** orçamentais (Regra N+3) tendo em conta a aplicação do artigo 136º do Regulamento (UE) nº 1303/2013. Esta redução repercutirá nos beneficiários correspondentes em função do grau de execução de cada operação, considerando para tal o cumprimento do orçamento aprovado por anualidades, de acordo com a decisão que o Comité de Gestão venha a aprovar.

6.5. Em caso de perda de recursos para o Programa por incumprimento do **quadro de desempenho**, de acordo com o estabelecido nos artigos 20º a 22º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, o custo total da operação e a contribuição comunitária poderão ser objeto de redução se se determinar que a operação contribuiu para a referida perda.

ARTIGO 7º – ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

7.1. As regras comunitárias em relação à elegibilidades das operações, dos beneficiários e do território de intervenção aplicam-se à totalidade das despesas da operação, sejam estas financiadas por fundos comunitários ou por fundos nacionais públicos ou privados.

7.2. O Beneficiário Principal compromete-se a incluir no montante elegível da operação, exclusivamente as despesas em conformidade com as disposições da legislação comunitária (principalmente os Regulamentos (UE) nº 1303/2013, nº 1299/2013 e nº 481/2014), assim como as *Regras de Elegibilidade do POCTEP* aprovadas pelo Comité de Acompanhamento e com as regras nacionais aplicáveis.

7.3. Considerar-se-ão despesas elegíveis as que cumpram os requisitos estabelecidos nas considerações gerais das *Regras de Elegibilidade do POCTEP*. Porém, tal e como consta nesse mesmo documento, pela aplicação da simplificação de custos, as despesas incluídas em “Despesas com Instalações e Administrativas”, consideram-se custos indiretos e calculam-se sobre a base de uma percentagem fixa de 15% dos custos de pessoal direto elegível.

7.4. As despesas da operação são elegíveis a partir de [DATA DE INÍCIO], data de início da mesma e até [DATA DE FIM], o que significa que todas as despesas, incluindo as que possam derivar do encerramento da operação, devem estar realizadas e pagas entre as referidas datas.

7.5. As despesas relacionadas com a fase de preparação da operação só poderão ser consideradas elegíveis se realizadas depois de 1 de janeiro de 2014 e antes da data de apresentação da candidatura e desde que estejam previstas no respetivo Formulário de Candidatura. A data de início da operação deverá contemplar o período de realização e pagamento destas despesas.

7.6. Se se verificarem receitas que não estavam previstas no orçamento e portanto não incluídas no Formulário de Candidatura, estas deverão ser declaradas ao Programa. Se as receitas se produzirem uma vez transferido o saldo da operação, estas também deverão ser declaradas, de acordo com o disposto no artigo 61º do Regulamento (UE) nº 1303/2013. (alterado pelo ponto 26 do artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho).

ARTIGO 8º – Pedidos de Pagamento, Reembolsos e Relatórios de Evolução

8.1. A contribuição comunitária destina-se exclusivamente ao pagamento das despesas efetivamente realizadas de acordo com o orçamento financeiro do Formulário de Candidatura (anexo 2).

8.2. Os **pagamentos** podem ser intermédios ou de saldo final. Em função da disponibilidade financeira, a Autoridade de Gestão fará os possíveis para que a transferência dos fundos seja efetuada num prazo máximo de 90 dias desde a data de apresentação do pedido de pagamento, conforme o disposto no artigo 132º do Regulamento (UE) nº 1303/2013. Caso se verifique atraso ou demora por parte da Comissão na transferência de verbas, o BP não terá qualquer direito a reclamar perante a Autoridade de Gestão.

8.3. O **circuito financeiro** para a validação de despesas e apresentação dos pedidos de pagamento será estabelecido no respetivo Manual de Gestão de Projetos.

8.4. Os pedidos de pagamento de cada operação serão compostos por validações de despesa dos beneficiários. As **validações de despesa** de cada beneficiário deverão ser acompanhadas de um relatório de atividade (de acordo com o modelo definido que será preenchido na plataforma *Coopera 2020*) no qual se indicará, entre outros aspetos, a correspondência entre as despesas e as ações executadas no período correspondente à validação.

8.5. Pelo menos uma vez por ano, ou o mais tardar o dia 1 de outubro, o Beneficiário Principal deverá apresentar, através da plataforma *Coopera 2020*, um **pedido de pagamento** do projeto com todas as validações disponíveis, acompanhada do respetivo relatório de evolução da operação, conforme modelo disponível. O Beneficiário Principal deverá verificar que as validações estão de acordo com as regras estabelecidas no Programa assim como assegurar o cumprimento do projeto de acordo com as condições aprovadas, e especialmente com o calendário definido.

8.6. Do mesmo modo, e **a pedido** da Autoridade de Gestão ou do Secretariado Conjunto o BP deverá apresentar pedidos de pagamento em qualquer momento do ano, em função do

grau de realização e da necessidade do cumprimento dos compromissos financeiros dos projetos e do Programa.

8.7. A submissão dos pedidos de pagamento por parte do Beneficiário Principal determinará o início da sua análise para o conseqüente reembolso da ajuda FEDER correspondente, conforme o disposto no ponto 8.2.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a ordem (data) de apresentação dos pedidos, após aceitação da documentação remetida.

8.8. Os reembolsos serão efetuados a favor das **contas bancárias** dos beneficiários da operação, cujos dados deverão ser comunicados ao Secretariado Conjunto.

As alterações de dados bancários dos beneficiários realizar-se-ão diretamente pelos próprios beneficiário em *Coopera 2020*, de acordo com as instruções estabelecidas no Manual de Gestão dos Projetos.

8.10. Cada pedido de pagamento (incluído o pedido de pagamento final) far-se-á acompanhar de um **Relatório de Evolução** da operação conforme o modelo estabelecido. Este relatório será preenchido em *Coopera 2020*. Por outro lado, o pedido de pagamento final será acompanhado de um **Relatório Final** que também será elaborado na plataforma *Coopera 2020*.

8.11. O BP deverá enviar através da plataforma *Coopera 2020*, o mais tardar até ao dia 31 de janeiro de cada ano em que decorra a operação, a atualização da quantificação dos **indicadores de realização** para cada ano civil anterior. Contudo, a Autoridade de Gestão e ao Secretariado Conjunto poderão solicitar informação sobre os mencionados indicadores em outros momentos, se assim o considerar necessário para o desempenho das suas funções.

8.12. O **incumprimento** dos prazos estabelecidos no envió dos pedidos de pagamento por parte do Beneficiário Principal que tenha como conseqüência um atraso na execução financeira do Programa, poderá ter conseqüências nos reembolsos a realizar aos beneficiários da operação, caso se verifique a aplicação de anulação de autorizações do Programa por parte da Comissão Europeia, tal e como indicado no artigo 6.4º deste Acordo.

Do mesmo modo, o incumprimento dos prazos no envió da atualização da quantificação dos indicadores de realização que implique um atraso na execução do quadro de desempenho do Programa, poderá ter também conseqüências conforme indicado no artigo 6.5º deste Acordo.

ARTIGO 9º – MODIFICAÇÕES DA OPERAÇÃO

A execução da operação deverá respeitar integralmente as características da sua aprovação. Contudo, em casos extraordinários devidamente justificados, o Comité de Gestão poderá estudar a possibilidade de permitir modificações à operação, conforme o disposto no Manual de Gestão de Projetos.

ARTIGO 10º – INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VISIBILIDADE

10.1. A publicidade e difusão realizada durante a execução da operação serão reguladas pelo disposto no Regulamento (UE) nº 1303/2013 e mais especificamente dos artigos 115º a 117º e o respetivo anexo XII (alterados pelos pontos 49, 50, 51 e 68 do artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho). Também serão de aplicação as disposições estabelecidas pelo POCTEP, disponíveis na página web do programa www.poctep.eu.

10.2. O BP deverá desenvolver uma estratégia de comunicação da operação de acordo com o indicado no Formulário de Candidatura (Atividade 6 “Comunicação”) na qual deve constar uma adequada estratégia de difusão do projeto, de modo a que as principais ações e resultados da operação possam ser disseminados e transferidos por potenciais beneficiários e o público em geral.

10.3. As partes, comprometem-se a que toda a documentação que resulta da operação no âmbito do Programa deverá fazer menção à sua realização através da ajuda financeira do FEDER e do POCTEP. O logotipo do POCTEP que contém também o emblema europeu deverá ser incluído em todas as ações de comunicação. Na referida documentação, poderão também ser incluídos os logotipos de outras instituições responsáveis pela contrapartida pública nacional.

10.4. O logotipo do POCTEP deverá ser utilizado de acordo com o estabelecido nas instruções facilitadas pelo Secretariado Conjunto, disponíveis na página web do Programa.

10.5. Os beneficiários comprometem-se a difundir e distribuir gratuitamente os resultados da operação aos Estados Membros, à Autoridade de Gestão e ao Secretariado Conjunto.

10.6. Os organismos de gestão do Programa ficam autorizados a publicar, de qualquer forma e por qualquer meio de comunicação, incluído a Internet, as seguintes informações:

- O nome da entidade do Beneficiário Principal e da operação, assim como o nome de outras entidades que compõem a parceria.
- O resumo da operação, os objetivos e os resultados esperados.
- As datas de início e fim da operação.
- O financiamento FEDER e o montante elegível da operação.
- A localização geográfica das ações desenvolvidas.
- Os resultados e produtos obtidos.

10.7. Qualquer publicação, difusão em meios de comunicação ou publicidade da operação deve ser comunicada à Autoridade de Gestão através da SC.

10.8. A difusão das ações e resultados devem indicar que as opiniões apresentadas comprometem unicamente os beneficiários e que, conseqüentemente, não representa em nenhum caso a opinião oficial dos organismos de gestão do POCTEP.

10.9. O incumprimento da legislação em matéria de publicidade dará lugar a correções financeiras que se estabelecerão em função da gravidade verificada.

10.10. Através da página web da operação, deve ser garantido o acesso a todos os produtos e resultados alcançados.

10.11 O Beneficiário Principal deverá garantir que, pelo menos durante o período estabelecido de arquivo da documentação, referido no artigo 5º do presente Acordo e conforme o artigo 140º do Regulamento (CE) nº 1303/2013, esteja acessível toda a informação da operação na página web. Depois desse período, e em caso de encerramento da página web, o Beneficiário Principal deverá indicar à Autoridade de Gestão, através do Secretariado Conjunto, onde estará disponível o conteúdo da página web até ao ano 2023.

ARTIGO 11º – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Todos os produtos (materias e imateriais) realizados no âmbito da operação são da propriedade do beneficiário que o desenvolveu. Os organismos de gestão do Programa reservam-se o direito a poder utilizá-los para fins publicitários e de capitalização do Programa. Os direitos de propriedade intelectual e industrial pré-existentes colocados à disposição da operação, devem ser plenamente respeitados.

ARTIGO 12º – RESPEITO PELOS PRINCÍPIOS HORIZONTAIS E AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

12.1. O Beneficiário Principal deverá assegurar que as ações da operação garantem o cumprimento dos princípios horizontais em matéria de desenvolvimento sustentável, igualdade de género e igualdade de oportunidades e não discriminação, indicando nos relatórios de evolução da operação as ações desenvolvidas que permitiram o cumprimento deste princípios.

12.2. Do mesmo modo, o Beneficiário Principal e os restantes beneficiários devem garantir o cumprimento das normas no que diz respeito aos mercados públicos, cumprindo com os princípios de transparência, publicidade e livre concorrência e, caso seja de aplicação, a legislação em matéria de contratação pública.

ARTIGO 13º – ANULAÇÃO DO ACORDO

13.1. O Beneficiário Principal, com prévia consulta aos restantes beneficiários, poderá anular o presente Acordo em qualquer momento, através de um aviso prévio enviado à Autoridade de Gestão com **dois meses** de antecedência. Neste caso, o Beneficiário Principal e todos os outros beneficiários da parceria perderão o direito a receber o cofinanciamento FEDER que se encontre nesse momento pendente de pagamento. A Autoridade de Gestão poderá solicitar a devolução total ou parcial das importâncias já reembolsadas se se considerar que os objetivos e resultados da operação não foram atingidos.

13.2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão poderá resolver o presente Acordo mediante aviso prévio ao Beneficiário Principal com **dois meses** de antecedência. Neste caso, o Beneficiário Principal e os restantes beneficiários perderão o

direito a receber o co-financiamento FEDER pendente e não haverá lugar a qualquer tipo de indemnização por esta decisão.

13.3 A Autoridade de Gestão, com o consentimento do Comité de Gestão, reserva-se o direito de cancelar o presente Acordo, sem aviso prévio nem indemnização da sua parte, nas situações que agora se expõem:

1. Incumprimento por parte do Beneficiário Principal das obrigações que lhe são atribuídas no artigo 5º deste Acordo, sempre e quando este não possa ser devidamente justificado e o Beneficiário Principal não o solucione num prazo de **trinta dias** – este prazo pode variar para circunstâncias excecionais devidamente justificadas – desde o momento em que receba o aviso por parte da Autoridade de Gestão.
2. Alterações significativas em relação ao Formulário de Candidatura em vigor que não tenham sido aprovadas de acordo com o disposto no artigo 9º.
3. Encontrar-se em situação de processo de insolvência por parte do Beneficiário Principal caso este seja de natureza privada.
4. Verificação de declarações/informações falsas no momento da assinatura do presente Acordo.
5. Verificação de falsidade nos documentos facilitados junto com a assinatura do presente Acordo.

De forma prévia ou em alternativa à anulação do presente Acordo, tal e como, está previsto neste artigo, a Autoridade de Gestão pode suspender os pagamentos, de forma cautelar sem prévio aviso, em caso de incumprimento por parte do Beneficiário Principal das condições fixadas.

Em caso de cancelamento do Acordo sem aviso prévio, o Beneficiário Principal deverá devolver a totalidade da ajuda FEDER recebida no prazo de um mês a partir da data da notificação por parte da Autoridade de Certificação. Os juros aplicáveis serão os que estiverem em vigor segundo a legislação aplicável. Cada Estado Membro será responsável pelos incumprimentos que se venham a verificar por parte dos seus beneficiários.

ARTIGO 14º – TRANSFERÊNCIA LEGAL E CESAÇÃO DE DIREITOS

14.1. A Autoridade de Gestão pode, em qualquer momento, transferir os seus direitos em virtude deste Acordo. Em caso de cesação de direitos, a Autoridade de Gestão informará o Beneficiário Principal imediatamente.

14.2. O Beneficiário Principal está autorizado a transferir ou ceder a um terceiro as suas obrigações e direitos previstos neste Acordo, apenas com a aprovação prévia e expressa por escrito da Autoridade de Gestão.

14.3. Em caso de transferência legal, o Beneficiário Principal está obrigado a transferir ao seu sucessor legal todas as obrigações e direitos derivados deste contrato. O Beneficiário Principal deverá, com carácter prévio, notificar a Autoridade de Gestão por escrito sobre qualquer alteração que se venha a verificar.

ARTIGO 15º – RECLAMAÇÕES E LITÍGIOS

Verificadas diferenças entre as partes por questões não regulamentadas no presente contrato, estas comprometem-se a encontrar uma solução conjunta.

Se o conflito persistir, o presente Acordo está sujeito à legislação do país em que se localiza a Autoridade de Gestão, isto é Espanha. A resolução do conflito será decidido por um tribunal competente da área de jurisdição da sede social da Autoridade de Gestão.

O presente Acordo está sujeito à legislação espanhola.

ASSINATURA AUTORIDADE GESTÃO

ASSINATURA BENEFICIÁRIO PRINCIPAL